

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao edital de **Credenciamento nº 110/2025**, destinado ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e Decreto nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, pela empresa **Carvalho Pavimentações Ltda.** (documento SEI nº 28162130), protocolados em 21 de janeiro de 2026. Aos 09 dias de fevereiro de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 515/2025, após análise dos documentos, identificou que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral havia sido emitido em 21/12/2023, portanto, foi apresentada em desacordo com o disposto no subitem 3.2.2, que regra: "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*". Quanto a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União encaminhada, informava CNPJ e razão social diferentes do proponente. Ademais, não haviam sido apresentados a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência. Amparada no subitem 4.1.4, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", realizou-se consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos, onde foi possível emitir o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Cadastro de Contribuinte no ICMS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, que foram juntados ao presente processo (documento SEI nº 28162141). Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "c", "d", "e", "h" e "j" do instrumento convocatório. Para mais, atentou-se que o endereço indicado no Requerimento de Participação no Credenciamento, divergia do endereço informado nos demais documentos. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, registrava que o serviço "(...) segue em fase de conclusão (...)", contudo também citava que o período de execução dos serviços foi de "*15/05/2020 a 30/08/2020*". Fundamentada no subitem 17.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", a Agente de Contratação solicitou manifestação da proponente através do Ofício SEI nº 28164138. Em resposta, aos 24 dias de janeiro de 2026, a empresa encaminhou o Requerimento de Participação no Credenciamento corrigido (documento SEI nº 28192993), atendendo ao subitem 3.2, alínea "a". Também encaminhou Atestado indicando que os serviços haviam sido concluídos no ano de 2020. Entretanto, atentou-se que o Responsável Técnico indicado no documento, teve seu vínculo aprovado pelo CREA-SC no ano de 2025, conforme indicado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Diante dessa divergência, solicitou-se manifestação, através do Ofício SEI nº 28216146. Transcorrido o prazo de resposta, porém sem retorno, reiterou-se a necessidade de atendimento a diligência, através do Ofício SEI nº 28290017. Findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento. Diante do exposto, a Agente de Contratação decide: **INABILITAR: Carvalho Pavimentações Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 3.2, alínea "m" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2026, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28337908** e o código CRC **02769263**.